

Cartilha



SACI-Adm

registro.br nic.br cgi.br



CRÉDITOS

PRODUÇÃO

NIC.br, CGI.br e Registro.br

COORDENAÇÃO-GERAL

Raquel Gatto

AUTORES/REDAÇÃO

Maria Julya Oliveira e Pedro Lana

REVISÃO E CONTRIBUIÇÕES

Diego Sigoli, Felipe Baida, Fernanda Beser, Francisco Rios, Heloisa Sousa, Letícia Lazzarin, Luisa Penna, Vinicius Pavan e Wilson Jabur.

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Larissa Paschoal

2025



ÍNDICE



INTRODUÇÃO	07
QUEM SOMOS NÓS?	08
O QUE É O SACI-ADM E O PAPEL DO NIC.BR NO SEU FUNCIONAMENTO?	09
QUAL O ESCOPO DO SACI-ADM?	10
ARCABOUÇO REGULATÓRIO DO SACI-ADM	11
SACI-ADM COMO SOLUÇÃO EFICIENTE	13
GUIA PRÁTICO	16
FAQ (PERGUNTAS FREQUENTES)	20

INTRODUÇÃO

Proteja seus direitos no ambiente digital!

O SACI-Adm (Sistema Administrativo de Conflitos de Internet relativos a nomes de domínios sob o <.br>) é um procedimento especial criado para resolver disputas envolvendo nomes de domínio registrados no Brasil. É uma via especializada, ágil e acessível para proteger nomes próprios, marcas, nomes empresariais e outros sinais distintivos no ambiente digital.



QUEM SOMOS NÓS?

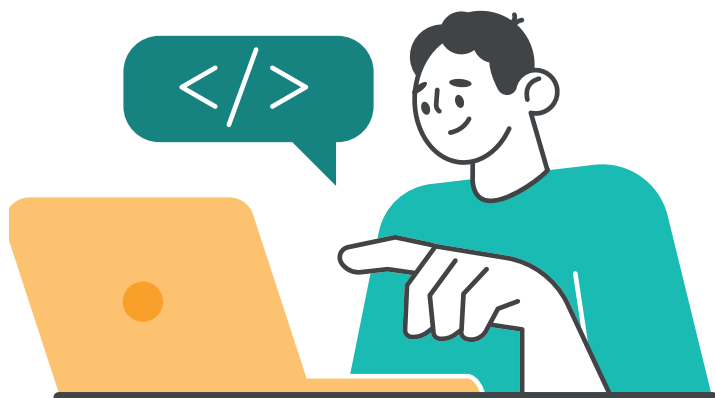
✧ O **Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br)** estabelece princípios e diretrizes para a governança da Internet no Brasil. Criado em 1995 e consolidado por Decreto em 2003, o **CGI.br** é composto por representantes da comunidade científica e tecnológica, do setor governamental, do setor empresarial e terceiro setor, promovendo uma gestão participativa e multissetorial da Internet. **Mais informações em: <https://cgi.br>.**

O **Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br)** foi estabelecido em 2003 e é a entidade de natureza privada que operacionaliza as diretrizes definidas pelo **CGI.br**, sendo responsável por diversas atividades técnicas e de pesquisa, como a segurança na rede, estatísticas de uso da Internet e a gestão dos nomes de domínios. **Mais informações em: <https://nic.br>.**

O **Registro.br** é o departamento do **NIC.br** que cuida especificamente da administração dos nomes de domínio sob o <.br>, além de distribuição de endereços IPs e números de Sistemas Autônomos do país (ASNs). **Mais informações em: <https://registro.br>.**

✧ Eles trabalham de forma coordenada para garantir uma Internet segura, confiável e acessível no Brasil, sendo o Registro.br o ponto de contato direto com o usuário final que registra nomes de domínios no país.





O QUE É O SACI-ADM E O PAPEL DO NIC.BR NO SEU FUNCIONAMENTO?

O SACI-Adm foi instituído em outubro de 2010 pelo CGI.br e implementado pelo NIC.br como uma forma de solução alternativa de conflitos relacionados à titularidade de nomes de domínio sob o <.br>.

O objetivo é oferecer uma solução extrajudicial célere e especializada para disputas sobre nomes de domínio, protegendo sinais distintivos e outros direitos. O SACI-Adm fortalece o ambiente de negócios, aumenta a credibilidade do sistema nacional de nomes de domínios e amplia o acesso à justiça, permitindo a defesa eficiente da presença online de pessoas físicas e jurídicas sem depender apenas do Judiciário.

O papel do NIC.br nesse processo é exclusivamente técnico e administrativo, sendo responsável por estabelecer regras gerais e supervisionar formalmente as Instituições Credenciadas (ICs). O NIC.br não participa do julgamento dos casos ou de qualquer análise de mérito. Todas as decisões são tomadas de forma independente por especialistas qualificados, selecionados pelas ICs e submetidos a diversos parâmetros de impedimento e suspeição, assegurando a imparcialidade no processo.

QUAL O ESCOPO DO SACI-ADM?

O SACI-Adm foi concebido para mitigar situações em que o nome de domínio registrado sob o <.br> entra em conflito com direitos previamente estabelecidos por terceiros, e se constata má-fé no registro ou no uso do nome de domínio.

O escopo do SACI-Adm inclui situações em que:

- | O nome de domínio é capaz de causar confusão por ser idêntico ou suficientemente semelhante a:
 - | uma marca registrada ou depositada junto ao INPI, em data anterior ao registro do nome de domínio;
 - | com marca notoriamente conhecida no Brasil, mesmo que não registrada no país, nos termos do art. 126 da Lei nº 9.279/96;
 - | nome empresarial;
 - | nome civil;
 - | nome artístico;
 - | pseudônimo notoriamente conhecido;
 - | outro nome de domínio sobre o qual o Reclamante tenha anterioridade.

ARCABOUÇO REGULATÓRIO DO SACI-ADM

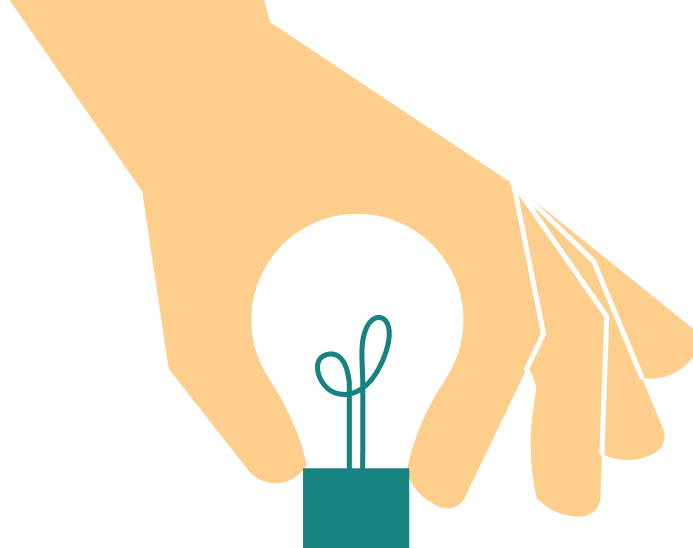
O fundamento jurídico inicial do SACI-Adm está na Resolução CGI.br/RES/2010/003/P, dentro das competências atribuídas ao Comitê Gestor da Internet.

A vinculação das partes ao procedimento do SACI-Adm ocorre da seguinte forma:

O Reclamado por força das Cláusulas Quarta e Décima Segunda do Contrato de Registro de Nomes de Domínio, que é aceito pelo titular ao solicitar ou renovar um nome de domínio no Registro.br, somado às obrigações previstas no art. 1º, §2º, do Regulamento do SACI-Adm;

O Reclamante está vinculado conforme previsto no art. 1º, §3º, do Regulamento do SACI-Adm, que prevê a adesão ao apresentar o Requerimento de abertura de procedimento.





Essa estrutura baseia-se na autonomia privada e tem amplo respaldo da jurisprudência brasileira, inclusive com aplicação das Resoluções do CGI.br pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e reconhecimento da legitimidade das atividades do CGI.br e do NIC.br pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

A jurisprudência reconhece que tanto o NIC.br quanto as Instituições Credenciadas não são legítimas para constar no polo passivo dos processos judiciais sobre disputas de nomes de domínios. Isso porque suas atuações são estritamente administrativas e técnicas: o NIC.br apenas fornece o quadro regulatório geral e executa tecnicamente as decisões que recebe, enquanto a IC oferece estrutura e uma regulamentação secundária para que especialistas possam decidir adequadamente e com base nos princípios processuais.

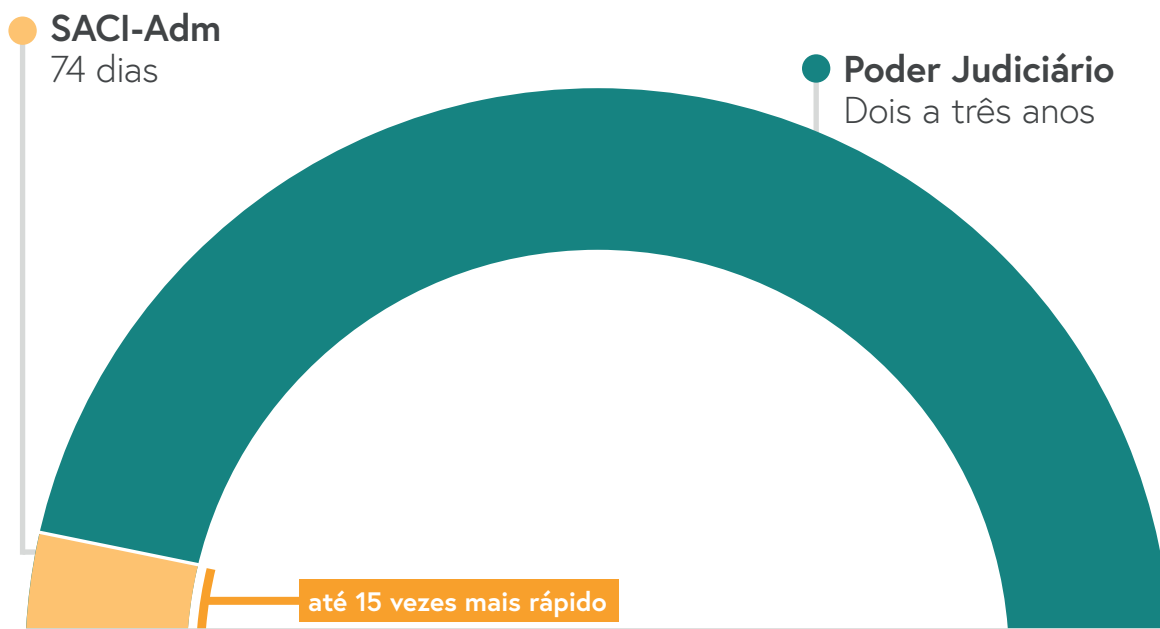
O modelo seguido pelo SACI-Adm reflete um padrão internacional de solução eficiente e bem aceito, adaptado ao contexto brasileiro. A sua inspiração é na *Uniform Domain Name Dispute Resolution Policy* (UDRP), estabelecida pela *Internet Corporation for Assigned Names and Numbers* (ICANN) em 1999, após ser instada pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).

SACI-ADM COMO SOLUÇÃO EFICIENTE

Dados atualizados até o ano de 2024 confirmam a robustez, a efetividade e a credibilidade do SACI-Adm.

Tempo e eficiência

O tempo médio de tramitação de um procedimento, contado da apresentação à Instituição Credenciada até a decisão mérito, é de aproximadamente 74 dias. Esse número é significativamente inferior à média do Poder Judiciário, que pode levar de dois a três anos em casos semelhantes. Essa diferença torna o SACI-Adm até 15 vezes mais rápido, oferecendo uma resposta ágil, técnica e especializada para a solução de disputas de nome de domínios no <.br>.



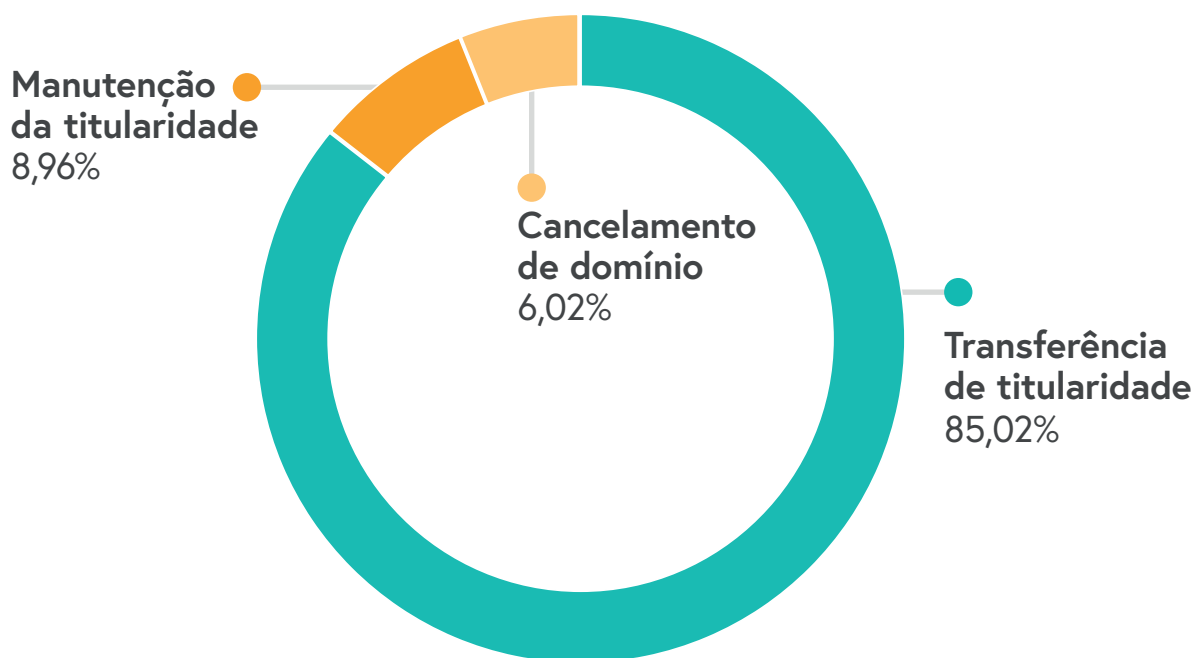
Judicialização mínima

Outro ponto de destaque é a baixíssima judicialização dos casos. Dos 781 procedimentos especiais apresentados até 2024, foram identificadas apenas 21 que evoluíram para ações judiciais, o que corresponde a cerca de 2,80%. Esse dado revela uma elevada aceitação das decisões proferidas pelos Painéis Administrativos, reforçando a confiança das partes envolvidas e do próprio Poder Judiciário na qualidade e imparcialidade do procedimento do SACI-Adm.

Resultado dos procedimentos

Das decisões dos Painéis Administrativos:

- Transferência de titularidade: 575 casos (85,02%)
- Manutenção da titularidade com o atual titular: 64 casos (8,96%)
- Cancelamento do domínio: 42 casos (6,02%)



Acordos: solução consensual também é possível

Até o ano de 2024, 79 casos foram resolvidos por meio de acordo entre as partes, o que representa cerca de 10,5% de todos os procedimentos iniciados. Esse número expressivo demonstra que o SACI-Adm também se mostra um espaço eficaz de diálogo e negociação, mesmo em um ambiente predominantemente adversarial. Desse total:

51 foram firmados antes da designação do Painel Administrativo, ou seja, ainda na fase inicial do procedimento, o que possibilita, a depender do Regulamento da Instituição Credenciada, a recuperação de despesas procedimentais pelo Reclamante.

28 acordos foram formalmente homologados pelos Painéis Administrativos designados, reforçando a composição entre as partes.



GUIA PRÁTICO

COMO UTILIZAR O SACI-ADM

O procedimento SACI-Adm é simples, inteiramente online e em português. Ele segue uma sequência objetiva de etapas, que asseguram o contraditório, ampla defesa e imparcialidade na decisão. A atuação de advogado é facultativa para ambas as partes, embora recomendada. Confira o Regulamento do SACI-Adm no QR code ao lado.



Instituição Credenciada (IC)

A escolha da instituição responsável pela condução do processo é feita exclusivamente pelo Reclamante no momento da abertura do procedimento. Atualmente, estão credenciadas e ativas:

ABPI¹, por meio da Câmara de Solução de Disputas Relativas a Nomes de Domínio (CASD-ND), parte do Centro de Solução de Disputas, Mediação e Arbitragem em Propriedade Intelectual da ABPI (CSD-ABPI). Mais informações no QR Code ao lado:



OMPI², também conhecida pela sigla em inglês WIPO (*World Intellectual Property Organization*), por meio do Serviço da OMPI para resolução de conflitos relativos a nomes de domínio <.br>. Mais informações no QR Code ao lado:



1 Associação Brasileira da Propriedade Intelectual

2 Organização Mundial da Propriedade Intelectual

Cada instituição possui regulamento próprio, dentro dos parâmetros gerais estabelecidos pelo NIC.br, e será responsável por nomear o Painel Administrativo que julgará o caso.

Etapas do Procedimento (Fluxo Simplificado)

Para entrar com um procedimento SACI-Adm, recomenda-se buscar os dados do Registrante no Whois do Registro.br. Essa é uma ferramenta que permite a consulta de informações públicas sobre nomes de domínio, que pode ser acessado por meio do QR code ao lado. Dados parcialmente ocultos, como o CPF, podem ser obtidos na íntegra por meio de solicitação devidamente justificada endereçada para <**juridico@registro.br**>.

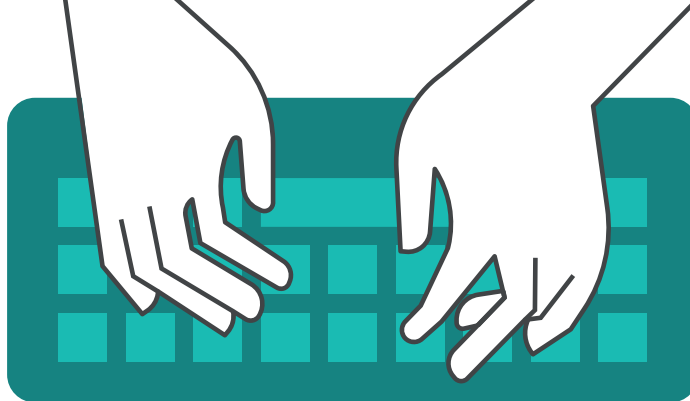


1 Apresentação da Reclamação

O Reclamante apresenta uma peça com argumentos e documentos comprobatórios, indicando precisamente o(s) domínio(s) em disputa, e realiza o pagamento da taxa diretamente à Instituição Credenciada escolhida.

2 Análise preliminar pela Instituição Credenciada

A instituição avalia se a reclamação atende aos requisitos formais e objetivos estabelecidos.



Prolação da decisão 6

O Painel Administrativo poderá emitir ordens para sanar alguma questão e, após formado o seu convencimento, profere uma decisão fundamentada, que poderá determinar a manutenção, transferência ou cancelamento do domínio. Após publicada a decisão, é iniciado um prazo de 5 dias para solicitação de esclarecimentos ou correção de erros materiais.

5 Nomeação de Especialista

Passado o prazo da defesa (ou mesmo em caso de ausência de manifestação), a IC designa um Painel Administrativo (comum ou três especialistas) para julgar o caso com base nas provas e argumentos apresentados.

Citação do titular (Reclamado) 4

O atual titular do nome de domínio é formalmente notificado, por meio dos contatos (ID) atrelados ao domínio, e recebe prazo para apresentar defesa, podendo ter o domínio congelado em caso de revelia (ausência de resposta do Reclamado).

3 Notificação ao NIC.br

O NIC.br é informado para bloquear temporariamente (penhora) o(s) nome(s) de domínio, ou seja, impedir alterações de titularidade enquanto o procedimento estiver em curso a fim de preservar o objeto da disputa.

7 Prazo de ajuizamento de processo judicial ou arbitral

Após a publicação da decisão, caso assim desejem, as partes têm 15 dias úteis para ingressar com ação judicial ou arbitral para reanálise da demanda em outra esfera.

Implementação pelo NIC.br 8

Não havendo ajuizamento de ação judicial ou arbitral no prazo estipulado, o NIC.br executa a decisão conforme determinado pelo Painel Administrativo.

9 Publicação da decisão

As decisões serão publicadas, após anonimização de dados pessoais, pelo NIC.br e pela Instituição Credenciada em seus respectivos sites.



FAQ

PERGUNTAS FREQUENTES

O SACI-Adm é um tipo de arbitragem?

Não. Apesar de partilhar características comuns, trata-se de um procedimento especial e administrativo vinculado ao contrato de registro de nome de domínio no <.br>.

Outros domínios de topo (genéricos ou de código de país) estão incluídos?

Não. O SACI-Adm tem como objeto de disputa exclusivamente nomes de domínios com terminação <.br>.

Pode ter reclamantes estrangeiros?

Sim. O SACI-Adm é amplamente utilizado por reclamantes estrangeiros. No entanto, é importante observar que, de acordo com as regras do Registro.br, somente pessoas físicas ou jurídicas com CPF ou CNPJ válido no Brasil podem ser titulares de nomes de domínio sob o <.br>. Por esse motivo, caso a decisão do SACI-Adm determine a transferência

do domínio em favor de um reclamante estrangeiro, será necessário que este possua estabelecimento no Brasil ou indique formalmente um representante legal no país para assumir a titularidade do nome de domínio.



Como funciona a contagem de prazos?

A contagem de prazos para o NIC.br (apenas etapas em que há alteração de status do nome de domínio) é feita em dias úteis, desconsiderando feriados nacionais. A contagem de prazo das ICs baseia-se no estabelecido nos seus respectivos Regulamentos e calendários de expediente.

Após a transferência, quem deve alterar os dados administrativos do nome de domínio?

O novo titular é responsável por atualizar os contatos administrativos, técnicos e de cobrança no sistema do Registro.br.

Quais são os custos para iniciar um procedimento SACI-Adm?

Os valores variam de acordo com a IC escolhida, com o número de nomes de domínios e de especialistas envolvidos. As taxas e honorários são pagos diretamente à IC no momento da abertura do procedimento, sem repasse ao NIC.br de qualquer valor.

O SACI-Adm permite pedido de indenização por perdas e danos?

Não, pois este é um procedimento exclusivamente voltado à definição da titularidade do nome de domínio. Questões relacionadas a indenizações ou outras matérias podem ser tratadas em outras esferas, como a judicial.

A decisão do SACI-Adm pode ser contestada na Justiça?

Sim, a decisão pode ser contestada judicialmente a qualquer momento, inclusive durante o procedimento SACI-Adm e dentro do prazo de 15 dias úteis após publicada a decisão, devendo dar ciência ao NIC.br para que suspenda qualquer alteração no domínio até que a disputa judicial seja resolvida.

O que acontece se o titular do domínio não responder à notificação?

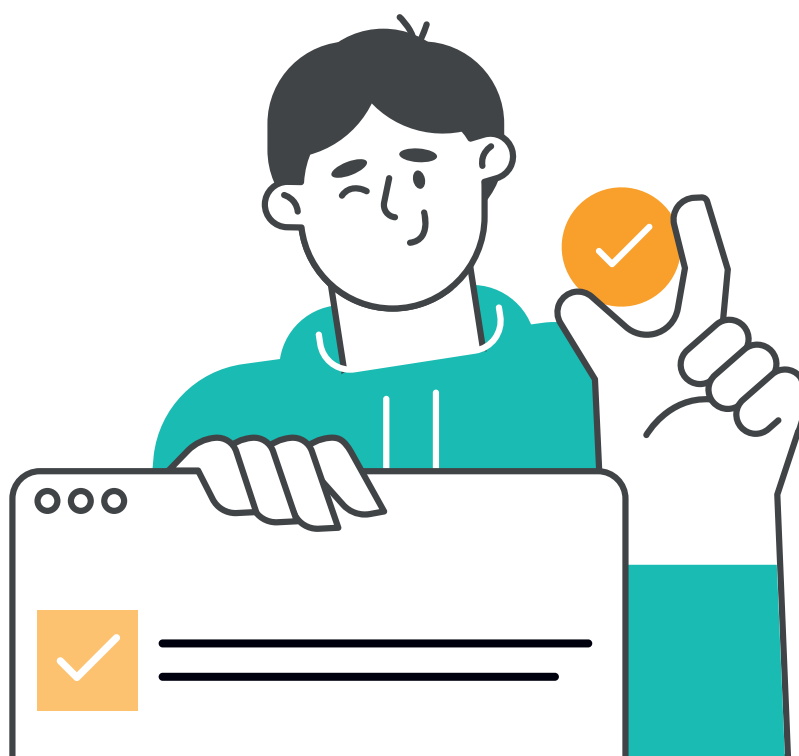
Em caso de revelia do Reclamado, o processo terá seu seguimento normalmente, já que cabe ao Painel Administrativo analisar o mérito do caso com base nos fatos e provas apresentadas no procedimento, sendo vedado que a revelia gere a presunção de veracidade.

Existe limite de tempo para iniciar um procedimento após o registro de um nome de domínio?

Não, o procedimento pode ser iniciado enquanto um nome de domínio estiver registrado (vigente).

O SACI-Adm pode ser utilizado para lidar com violações de direitos relacionadas apenas ao conteúdo de um site?

Não. O SACI-Adm trata apenas de disputas relacionados aos nomes de domínio sob o
, lembrando ainda que o NIC.br não tem capacidade técnica ou competência para atuar em relação a conteúdos.



registro.br nie.br egi.br

